



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000612

Sobradinho-BA, em 14 de março de 2024.

Circular Interno nº 042/2024

Ao setor de contrato,

Prezados,

Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicito que seja realizado contrato com o resto de saldo da Ata de Registro de Preços nº 032/2023, firmada com a empresa **RESAH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 18.688.109/0001-29, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 006/2023, para **fornecimento de materiais elétricos**, destinados a atender as necessidades da iluminação pública do município, com vigência **até 31 de dezembro de 2024**, conforme planilha descritiva a seguir:

Os recursos destinados à execução do referido serviço será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.10.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 25.752.012.2.035 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17510000 / 17040000

Unidade: 02.10.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 25.752.012.2.035 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 17510000 / 17040000

CARLOS JARQUES CANTURIL DA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Certidão Negativa de Débitos Tributários

000613

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240834586

RAZÃO SOCIAL	
RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
111.062.117	18.688.109/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000614



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.688.109/0001-29

Razão Social: RESAH COMERCIO E SERVICO LTDA ME

Endereço: TV SAO MIGUEL 170 / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48902-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

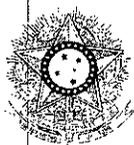
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021511413326395752

Informação obtida em 26/02/2024 12:31:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.688.109/0001-29

Certidão nº: 11814225/2024

Expedição: 21/02/2024, às 11:17:59

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.688.109/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**
CNPJ: **18.688.109/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:22 do dia 24/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2024.

Código de controle da certidão: **6C3B.D984.7E13.29B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 12/03/2024

000617

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 3606/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 18.688.109/0001-29

CÓDIGO DA EMPRESA: 235756 **INSCRIÇÃO:** 1252712001

ENDEREÇO: RUA DO SOCORRO Nº 4 BAIRRO: ALAGADICO CEP: 48903267 COMPLEMENTO: A

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

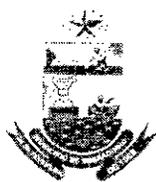
CERTIDÃO VALIDA ATÉ 10/06/2024.



Código de verificação: 727660.3606.20240312.S4.235756

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 12 de março de 2024

Emitido por:



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000618

Processo nº: 027/2023

Portaria SIESP nº: 006/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos destinados a atender as necessidades da iluminação pública do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2024

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: Wendell Emanuel Alves Miranda Da Cruz
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
SETOR DE LOTAÇÃO: Setor de Elétrica
CARGO/FUNÇÃO: Eletricista

Sobradinho-BA, 14 de março de 2024.

WENDELL EMANUEL ALVES MIRANDA DA CRUZ

Matricula nº 14178

Secretaria Municipal de Infraest. e Serv. Públicos



PORTARIA SIESP Nº. 006/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 048/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WENDELL EMANUEL ALVES MIRANDA DA CRUZ**, matrícula 14178, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 048/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **RESAH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**, cujo objeto é a "contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos destinados a atender as necessidades da iluminação pública do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 15 de março de 2024.


CARLOS JARQUES CANTURIL DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 15 de Março de 2024 - Pag.8 - Ano XII - Nº 3239



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000621

PORTARIA SIESP Nº. 006/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 048/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WENDELL EMANUEL ALVES MIRANDA DA CRUZ**, matrícula **14178**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 048/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **RESAH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**, cujo objeto é a "contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos destinados a atender as necessidades da iluminação pública do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 1 de 2





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 15 de Março de 2024 - Pag.9 - Ano XII - Nº 3239



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 15 de março de 2024.

CARLOS JARQUES CANTURIL DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2 de 2



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000623

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **RESAH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**.

CONTRATO Nº 048/2024.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede na avenida José Balbino de Souza, S/N, centro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº. 08663989-70, expedida pela SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **RESAH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Socorro, 5 A, Alagadiço, Juazeiro, Bahia, Brasil, CEP: 48.903-267, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **18.688.109/0001-29**, neste ato representada por seu Adminsitrador, **Cláudio Salomão Araújo Dourado**, portador do RG 899524133 - SSP/BA e CPF 009.767.355-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Presencial Edital nº 006/2023** e **Processo Administrativo 027/2023**, Tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

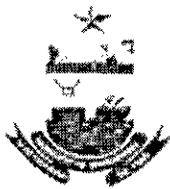
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para **fornecimento de materiais elétricos destinados a atender as necessidades da iluminação pública do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nas quantidades estimadas no Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. **006/2023**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QT.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
09	LÂMPADA DE 400W A VAPOR METÁLICO <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	GLIGHT	UND	320	R\$ 45,50	R\$ 14.560,00



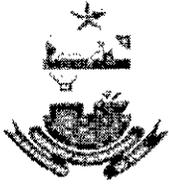
Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000624

13	LUMINÁRIA LED DE 100W COM SELO PROCEL/IMETRO PARA ÁREAS ABERTAS – ILIMUNÇÃO PÚBLICA <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	ARCO IRIS	UND	40	R\$ 389,90	R\$ 15.596,00
14	LUMINÁRIA LED DE 150W COM SELO PROCEL/IMETRO PARA ÁREAS ABERTAS – ILIMUNÇÃO PÚBLICA <i>COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	ARCO IRIS	UND	150	R\$ 470,90	R\$ 70.635,00
20	LÂMPADA DE 250W A VAPOR SÓDIO <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	GLIGHT	UND	520	R\$ 48,90	R\$ 25.428,00
22	LÂMPADA DE 400W A VAPOR SÓDIO <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	GLIGHT	UND	520	R\$ 57,90	R\$ 30.108,00
25	BASE PARA RELÉ DE PROTEÇÃO SISTEMA ELÉTRICO, TIPO FOTOELÉTRICO <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	EXATRON	UND	211	R\$ 9,99	R\$ 2.107,89
28	LUMINÁRIA DE POSTE ABERTA DE ALUMINIO, S/ BOCAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA (ALTURA) DE 25 CM - POSSIBILITANDO INSTALAÇÃO DE BOCAL E27 E E40 <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	OLIVO	UND	161	R\$ 65,00	R\$ 10.465,00
32	LÂMPADA 250W METALICA <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	GLIGHT	UND	480	R\$ 60,26	R\$ 28.924,80
35	LUMINÁRIA LED DE 150W COM SELO PROCEL/IMETRO PARA ÁREAS ABERTAS – ILIMUNÇÃO PÚBLICA <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 14</i>	ARCO IRIS	UND	50	R\$ 470,90	R\$ 23.545,00
VALOR TOTAL R\$ 221.369,69 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e



Serviços Públicos, no endereço: Loteamento Paulo Pacheco, S/N, bairro Vila São Francisco, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas**.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 221.369,69 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.10.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 25.752.012.2.035 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 17510000 / 17040000

Unidade: 02.10.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 25.752.012.2.035 - Gestão dos Serviços de Iluminação Pública

Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 / 17510000 / 17040000

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

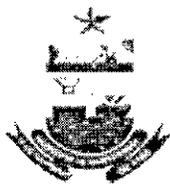
5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis por ter prazo inferior a 12 meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. **O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

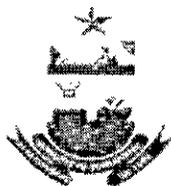
8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. **A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com.**

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

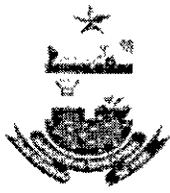
9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **WENDELL EMANUEL ALVES MIRANDA DA CRUZ**, matrícula 14178, designado através da **PORTARIA SIESP Nº 006/2024**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

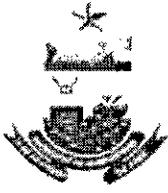
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000629

CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

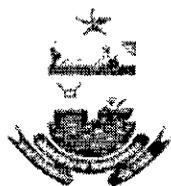
13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000630

fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

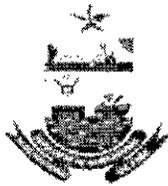
14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000631

Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 15 de março de 2024.

**REGIS CLEIVYS
SAMPAIO**

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2024.03.15 11:12:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS LTDA:18688109000200

Assinado de forma digital por RESAH COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

LTDA:18688109000200

Dados: 2024.03.15 15:36:06 -03'00'

RESAH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI

Cláudio Salomão Araújo Dourado

Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLA DANIELA MEDEIROS AMY

Data: 15/03/2024 16:01:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1- _____

Nome:

CPF/MF n.º:

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAILLA KELEN DA SILVA NASCIMENTO

Data: 15/03/2024 15:47:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2- _____

Nome:

CPF/MF n.º:



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 15 de Março de 2024 - Pag.6 - Ano XII - Nº 3238

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 052/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA. ASSINATURA: 15/03/2024. Cláusula primeira – DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a prestação dos serviços de locação de sistemas diversos, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 14 de março de 2025, nos mesmos termos descritos no Contrato nº. 052/2022. **Cláusula Segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais). **Cláusula Terceira – Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal.** Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 048/2024

Contrato nº 048/2024. Proc. Adm. nº. 067/2023. Pregão Presencial (SRP) nº 006/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** RESAH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ 18.688.109/0001-29. **ASSINATURA:** 15/03/2024. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos destinados a atender as necessidades da iluminação pública do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 221.369,69 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QT.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
09	LÂMPADA DE 400W A VAPOR METÁLICO <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	GLIGHT	UND	320	R\$ 45,50	R\$ 14.560,00
13	LUMINÁRIA LED DE 100W COM SELO PROCEU/IMETRO PARA ÁREAS ABERTAS – ILUMINAÇÃO PÚBLICA <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	ARCO IRIS	UND	40	R\$ 389,90	R\$ 15.596,00
14	LUMINÁRIA LED DE 150W COM SELO PROCEU/IMETRO PARA ÁREAS ABERTAS – ILUMINAÇÃO PÚBLICA <i>COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	ARCO IRIS	UND	150	R\$ 470,90	R\$ 70.635,00
20	LÂMPADA DE 250W A VAPOR SÓDIO <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	GLIGHT	UND	520	R\$ 48,90	R\$ 25.428,00
22	LÂMPADA DE 400W A VAPOR SÓDIO <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	GLIGHT	UND	520	R\$ 57,90	R\$ 30.108,00
25	BASE PARA RELÉ DE PROTEÇÃO SISTEMA ELÉTRICO, TIPO FOTOELÉTRICO <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	EXATRON	UND	211	R\$ 9,99	R\$ 2.107,89
28	LUMINÁRIA DE POSTE ABERTA DE ALUMÍNIO, S/ BOCAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA (ALTURA) DE 25 CM - POSSIBILITANDO INSTALAÇÃO DE BOCAL E27 E E40 <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	OLIVO	UND	161	R\$ 65,00	R\$ 10.465,00
32	LÂMPADA 250W METÁLICA <i>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</i>	GLIGHT	UND	480	R\$ 60,26	R\$ 28.924,80
35	LUMINÁRIA LED DE 150W COM SELO PROCEU/IMETRO PARA ÁREAS ABERTAS – ILUMINAÇÃO PÚBLICA <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 14</i>	ARCO IRIS	UND	50	R\$ 470,90	R\$ 23.545,00
VALOR TOTAL R\$ 221.369,69 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).						